

**Requerimento - Proc. nº 0000386-45.2020.8.26.0223**

neide laura <neidelaura.fisioterapeuta@gmail.com>

Qui, 05/11/2020 12:29

**Para:** GUARUJA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL <guarujajec@tjsp.jus.br>

Eu, Valdelice de Matos Correia, CPF nº 884012358/04 , tendo em vista o trânsito em julgado da sentença,requieiro que seja dado início à fase de execução,com a atualização do débito e intimação da empresa para pagamento do montante apurado no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo sem pagamento,requieiro a aplicação da multa de 10% , prevista no artigo 523, parágrafo primeiro,do CPC e a subsequente penhora online de ativos financeiros de propriedade da empresa.

Restando negativa a tentativa de penhora on-line,requieiro a realização de pesquisa de bens via Renajud,Infojud e Arisp.

Por fim,sendo negativas as pesquisas de bens,requieiro expedição de mandado de penhora,avaliação e intimação,no endereço da requerida.

Atenciosamente,

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO MATSUMOTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000386-45.2020.8.26.0223 e o código 5EE4D9A.*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Guarujá  
 FORO DE GUARUJÁ  
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
 RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, GUARUJA-SP - CEP 11410-190  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0006299-08.2020.8.26.0223**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença**  
 Exequente: **VALDELICE DE MATOS CORREIA**  
 Executado: **METALBOX SERRALHERIA E VIDRAÇARIA - SAMUEL DA CONCEIÇÃO DANIEL**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Vistos.

Inicie-se o cumprimento de sentença, dando-se baixa definitiva nos autos de conhecimento 0000386-45.2020.8.26.0223.

Intime-se a empresa executada, para que pague o débito a que foi condenada, devendo ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 523, parágrafo 1º, do CPC e penhora on line.

Observe-se que o réu é revel e não está representado por advogado, portanto, nos termos do artigo 346 do CPC, o prazo para pagamento deverá fluir em cartório.

Intime-se.

Guarujá, 23 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARUJÁ**  
**FORO DE GUARUJÁ**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)  
 3352-1155, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0006299-08.2020.8.26.0223**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **VALDELICE DE MATOS CORREIA**  
 Executado: **METALBOX SERRALHERIA E VIDRAÇARIA - SAMUEL DA CONCEIÇÃO DANIEL**

Prioridade Idoso

**C E R T I D ã O**

Certifico e dou fé que houve o decurso de prazo para que a empresa executada efetuasse o pagamento dos débitos. Nada Mais. Guarujá, 02 de fevereiro de 2021. Eu, \_\_\_\_, NAIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE GUARUJÁ**

**FORO DE GUARUJÁ**

**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13) 3352-1155,  
Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0006299-08.2020.8.26.0223**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **VALDELICE DE MATOS CORREIA**  
 Executado: **METALBOX SERRALHERIA E VIDRAÇARIA - SAMUEL DA CONCEIÇÃO DANIEL**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre das Neves**

Vistos.

Intimada a efetuar o pagamento, a executada quedou-se inerte.

Assim sendo, tendo em vista a ordem legal de preferência de penhora e considerando que o dinheiro, inclusive o depositado ou aplicado em instituição financeira, é o primeiro bem na ordem legal para garantia da execução, nos termos do art. 655, do Código de Processo Civil, providencie-se a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira da parte executada, acrescida da multa do art.523 do CPC, existente nas instituições vinculadas ao Banco Central do Brasil, mediante bloqueio, através do sistema Sisbajud.

Cumpra-se o Provimento CG 21/2006, elaborando-se a minuta de bloqueio e tornando conclusos para protocolamento.

Intime-se.

Guarujá, 03 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

[Imprimir](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS****Processo nº 0006299-08.2020.8.26.0223****Data de atualização dos valores: fevereiro/2021****Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)****Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 31/01/2020****Acréscimo de 10,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de 0,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1		28/09/2020	690,00	721,16	0,00	93,75	72,12	887,03
			<b>Sub-Total</b>				<b>R\$ 887,03</b>	
			<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 887,03</b>	

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210000803266  
**Data/hora de protocolamento:** 08/03/2021 16:06  
**Número do processo:** 0006299-08.2020.8.26.0223  
**Juiz solicitante do bloqueio:** ALEXANDRE DAS NEVES  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da**  
**Nome do autor/exequente da ação:** Valdelice de Matos Correia

**Relação dos Réus/Executados**

**Réu/Executado** **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
04139855000159: S. DA C. DANIEL SERRALHERIA - ME R\$ 0,00

**Respostas**
**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 MAR 2021 16:06	Bloqueio de Valores	ALEXANDRE DAS NEVES	R\$ 887,03	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 MAR 2021 05:58

**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 MAR 2021 16:06	Bloqueio de Valores	ALEXANDRE DAS NEVES	R\$ 887,03	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 MAR 2021 19:44



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Guarujá  
 FORO DE GUARUJÁ  
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
 RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, GUARUJA-SP - CEP 11410-190  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0006299-08.2020.8.26.0223**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **VALDELICE DE MATOS CORREIA**  
 Executado: **METALBOX SERRALHERIA E VIDRAÇARIA - SAMUEL DA CONCEIÇÃO DANIEL**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Vistos.

Tendo em vista o resultado negativo da penhora on line de fls. 06, tornem conclusos para pesquisas Renajud e Infojud.

Em caso negativo, expeça-se mandado para penhora em bens do devedor, avaliando-os e intimando-o para embargos, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 52, inciso IX, da Lei 9.099/95.

Intime-se.

Guarujá, 12 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Restrições  
Veículos Au

Seja bem vindo,

PATRICIA MARIA ROSA DINIZ OLIVEIRA  
07:45

TJSP

18/03/2021 • 17h 40' 58" •

Sair

Restrições

Designações



Você está em:    RENAJUD    Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar  
somente  
veículos sem  
restrição  
RENAJUD

04139855000159

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA MARIA ROSA DINIZ DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 22/03/2021 às 17:04 .  
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006299-08.2020.8.26.0223 e código 6816629.



**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação**

**Nº Solicitação:** 20210319004487      **Data da Solicitação:** 19/03/2021  
**Data Acesso:** 19/03/2021 - 20:03  
**Tribunal:** SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
**Magistrado:** ALEXANDRE DAS NEVES  
**Processo:** 00062990820208260223      **Tipo de Processo:** Ação Cível  
**Vara:** Guarujá492 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal  
**Solicitante:** PATRICIA MARIA ROSA DINIZ DE OLIVEIRA  
**Plantão:** Não  
**Justificativa:** determinação judicial

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
04.139.855/0001-59	S. DA C. DANIEL SERRALHERIA	ECF	2016	Não consta declaração para os dados informados.
04.139.855/0001-59	S. DA C. DANIEL SERRALHERIA	ECF	2017	Não consta declaração para os dados informados.

[Imprimir](#)[Voltar](#)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Guarujá  
 FORO DE GUARUJÁ  
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
 Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)  
 3352-1155, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0006299-08.2020.8.26.0223**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **VALDELICE DE MATOS CORREIA**  
 Executado: **METALBOX SERRALHERIA E VIDRAÇARIA - SAMUEL DA CONCEIÇÃO DANIEL**

**C E R T I D ã O**

Certifico e dou fé que as pesquisas Renajud e Infojud resultaram negativas (fls. 08/09), pelo que, encaminhei os autos para a fila "ag. Análise do cartório" para expedição de mandado de penhora em bens, conforme já determinado à fls. 07. Nada mais. Guarujá, 22 de março de 2021. Eu, \_\_\_\_, Patricia Maria Rosa Diniz de Oliveira, Escrevente-Chefe.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARUJÁ**  
**FORO DE GUARUJÁ**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)  
 3352-1155, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

### ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0006299-08.2020.8.26.0223**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **VALDELICE DE MATOS CORREIA**  
 Executado: **METALBOX SERRALHERIA E VIDRAÇARIA - SAMUEL DA CONCEIÇÃO DANIEL**

Prioridade Idoso

### CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Mandado de Penhora.

Nada Mais. Guarujá, 04 de maio de 2021. Eu, \_\_\_\_, NAIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARUJÁ**  
**FORO DE GUARUJÁ**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0006299-08.2020.8.26.0223**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **VALDELICE DE MATOS CORREIA**  
 Executado: **METALBOX SERRALHERIA E VIDRAÇARIA - SAMUEL DA CONCEIÇÃO DANIEL**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **223.2021/008157-4**

Prioridade Idoso  
 Justiça Gratuita

**Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):**

**Executado: METALBOX SERRALHERIA E VIDRAÇARIA - SAMUEL DA CONCEIÇÃO DANIEL**, CNPJ 04.139.855/0001-59, com endereço à Rua Joana de Menezes Faro, 683, Sítio Paecará (Vicente de Carvalho), CEP 11462-000, Guarujá - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Guarujá, da Comarca de de Guarujá, Dr(a). Alexandre das Neves,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do(a)(s) executado(a)(s) acima, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexo, bem como à sua **INTIMAÇÃO** da penhora realizada, ADVERTINDO-O de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Guarujá, 04 de maio de 2021. Osmar Roberto Fernandes, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \*

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Telefone Comercial: Telefone Comercial do Adv da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

0006299-08.2020.8.26.0223



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARUJÁ**  
**FORO DE GUARUJÁ**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**\*22320210081574\***





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUARUJÁ  
FORO DE GUARUJÁ  
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: 0006299-08.2020.8.26.0223  
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro  
Exequente: VALDELICE DE MATOS CORREIA  
Executado: METALBOX SERRALHERIA E VIDRAÇARIA - SAMUEL DA CONCEIÇÃO DANIEL  
Oficial de Justiça: \*  
Mandado nº: 223.2021/008157-4

Prioridade Idoso  
Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: METALBOX SERRALHERIA E VIDRAÇARIA - SAMUEL DA CONCEIÇÃO DANIEL, CNPJ 04.139.855/0001-59, com endereço à Rua Joana de Menezes Faro, 683, Sítio Paecará (Vicente de Carvalho), CEP 11462-000, Guarujá - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Guarujá, da Comarca de de Guarujá, Dr(a). Alexandre das Neves,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do(a)s executado(a)s acima, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexo, bem como à sua **INTIMAÇÃO** da penhora realizada, ADVERTINDO-O de que poderá oferecer Embargos à Execução no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei. Guarujá, 04 de maio de 2021. Osmar Roberto Fernandes, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº \* - RS \*

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>  
Telefone Comercial: Telefone Comercial do Adv da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 379 "caput" e 331.*

0006299-08.2020.8.26.0223

33414523

- 497130786

Samuel



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARUJÁ**  
**FORO DE GUARUJÁ**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)  
 3352-1155, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0006299-08.2020.8.26.0223**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **VALDELICE DE MATOS CORREIA**  
 Executado: **METALBOX SERRALHERIA E VIDRAÇARIA - SAMUEL DA CONCEIÇÃO DANIEL**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **José Florentino De Sousa Neto (26928)**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 223.2021/008157-4 dirigi-me ao endereço: \* e aí sendo \*procedi a penhora conforme auto em anexo. Ato continuo intimei a executada através do Sr. Samuel da Conceição Daniel, para oferecer embargos no prazo de 15 dias.

O referido é verdade e dou fé.

Guarujá, 03 de julho de 2021.

Número de Cotas:1



COMARCA DE GUARUJA

AUTO DE Penhora

Aos 14 dia(s) do mês de junho de 2021,

comparecemos nós Oficiais de Justiça, infra assinados, à R: Joana de Menezes Faro, 683, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado, junto, expedido pelo Meritíssimo Juiz de Direito da JEC Vara e respectivo cartório, nos autos de : Cumprimento de sentença

A requerimento de: \_\_\_\_\_

Contra : \_\_\_\_\_

Depois de preenchidas as formalidades legais, passamos à penhora do bem indicado pelo executado 02 box de vidro temperado 1,20 x 1,90, incolor, novos, no valor estimado de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Feita a penhora, nomeei como depositária o Sr. Samuel da Conceição Daniel, RG 22.680.796-4 - E, para constar lavrei o presente auto que segue assinado.

E para Constar, lavramos o presente auto que após lido, e achado conforme vai devidamente assinado:

Oficial de Justiça 

Oficial de Justiça \_\_\_\_\_

Depositário: 

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FLORENTINO DE SOUSA NETO, liberado nos autos em 13/07/2021 às 16:26. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006299-08.2020.8.26.0223 e código 6FB90FC.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARUJÁ**  
**FORO DE GUARUJÁ**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)  
 3352-1155, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0006299-08.2020.8.26.0223**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **VALDELICE DE MATOS CORREIA**  
 Executado: **METALBOX SERRALHERIA E VIDRAÇARIA - SAMUEL DA CONCEIÇÃO DANIEL**

Prioridade Idoso

**C E R T I D ã O**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo, sem a manifestação do(s) interessado(s). Nada Mais. Guarujá, 05 de agosto de 2021. Eu, \_\_\_\_, NAIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.



**DESPACHO**

Processo nº: **0006299-08.2020.8.26.0223**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
Exequente: **VALDELICE DE MATOS CORREIA**  
Executado: **METALBOX SERRALHERIA E VIDRAÇARIA - SAMUEL DA CONCEIÇÃO DANIEL**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Vistos.

Tendo em vista a penhora realizada (fls.16), manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, sobre o que pretende em termos de prosseguimento do feito.

Intime-se.

Guarujá, 11 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARUJÁ**  
**FORO DE GUARUJÁ**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Mário Ribeiro, 261 - Guarujá-SP - CEP 11410-190

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0006299-08.2020.8.26.0223**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **VALDELICE DE MATOS CORREIA**  
 Executado: **METALBOX SERRALHERIA E VIDRAÇARIA - SAMUEL DA CONCEIÇÃO DANIEL**

Destinatário(a):  
 VALDELICE DE MATOS CORREIA  
 Rua Marajoara, 34, Sítio Paecara (Vicente de Carvalho)  
 Guarujá-SP  
 CEP 11462-210

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet; *Tendo em vista a penhora realizada (fls.16), manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, sobre o que pretende em termos de prosseguimento do feito. Intime-se.*"

**Esclareço que a manifestação nos autos deverá ser realizada através do e-mail: guarujajec@tjsp.jus.br**

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Guarujá, 20 de agosto de 2021. NAIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.

**Re: RE: Em resposta a decisão/ato ordinatório**

Neide Fisioterapeuta &lt;neidelaura.fisioterapeuta@gmail.com&gt;

Seg, 06/09/2021 00:59

Para: GUARUJA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL &lt;guarujajec@tjsp.jus.br&gt;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Valdelice de Matos Correia

processo 0006299-08.2020.8.26.0223

Opção: Requerer que o bem seja leiloado, a fim de levantar o dinheiro para quitação do débito.

Enviado do meu smartphone Samsung Galaxy.

----- Mensagem original -----

De: GUARUJA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL &lt;guarujajec@tjsp.jus.br&gt;

Data: 02/09/21 22:45 (GMT-03:00)

Para: Neide Fisioterapeuta &lt;neidelaura.fisioterapeuta@gmail.com&gt;

Assunto: RE: Em resposta a decisão/ato ordinatório

Sra. Valdelice,

Bom dia, as manifestações possíveis em relação à penhora, além da adjudicação do bem penhorado (ficar com o bem), que a senhora já rejeitou, são:

- requerer que o bem seja leiloado, a fim de levantar o dinheiro para quitação do débito
- requerer nova tentativa de penhora online, de eventuais saldos de contas bancárias de titularidade do executado

Queira por gentileza informar qual é sua opção.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

**Logotipo TJSP****Fábio Matsumoto**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUARUJÁ/SP

Rua Mário Ribeiro, 261 - Centro - Guarujá/SP - CEP: 11410-190

---

**De:** Neide Fisioterapeuta <neidelaura.fisioterapeuta@gmail.com>**Enviado:** quinta-feira, 2 de setembro de 2021 19:04**Para:** GUARUJA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL <guarujajec@tjsp.jus.br>**Assunto:** Em resposta a decisão/ato ordinatório

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Valdelice de Matos Correia - Processo digital nº 0006299-08.2020.8.26.0223

Não tenho interesse nos bens penhorados,e sim no recebimento do valor em espécie.

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Mário Ribeiro, 261, . - Centro

CEP: 11410-190 - Guarujá - SP

Telefone: (13) 3352-1155 - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo nº:	<b>0006299-08.2020.8.26.0223</b>
Classe - Assunto	<b>Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro</b>
Exequente:	<b>VALDELICE DE MATOS CORREIA</b>
Executado:	<b>METALBOX SERRALHERIA E VIDRAÇARIA - SAMUEL DA CONCEIÇÃO DANIEL</b>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Vistos.

Determino a realização de **leilão** por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 882, parágrafos 1º e 2º do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado.

Nomeio a **LANCE JUDICIAL** tel.(13) 4062-9004, regularmente cadastrada pelo TJSP, para proceder à realização, pelo meio eletrônico, das praças (ou leilões), observando-se, quanto ao procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente quanto ao edital a ser publicado, o disposto no art. 886 do CPC e no Provimento CSM nº 1.625/2009.

A 1ª Praça (ou leilão) terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação, nos três dias seguintes seguir-se-á sem interrupção a 2ª Praça (ou leilão), que se estenderá por no mínimo vinte dias.

Na 2ª Praça (ou leilão) não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui determinadas.

A praça (ou leilão) será realizada exclusivamente por **MEIO ELETRÔNICO**, através do portal **www.lancejudicial.com.br**, pelo qual serão captados os lances, e será presidida por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela Jucesp, regularmente habilitados pelo TJSP.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para poderem participar do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.

**Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o pessoalmente, por carta registrada**, nos termos do art. 889, inciso I do CPC; se, por sua parte, **o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE**, nos termos desse mesmo dispositivo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Mário Ribeiro, 261, . - Centro

CEP: 11410-190 - Guarujá - SP

Telefone: (13) 3352-1155 - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br

Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC .

Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, sob sua inteira responsabilidade, providencie o cartório desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, ou intime-se o exequente para fazê-lo, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência (art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC).

Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

Servindo o presente como Alvará de Leilão, autorizo a empresa nomeada a proceder a constatação dos bens descritos no Auto de fls. 16, e caso haja interesse da mesma, fica desde já autorizada a removê-lo, devendo a ré não obstar a pratica das referidas ações sob as penas da lei.

Intime-se.

Guarujá, 08 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0420/2021, encaminhada para publicação.

Advogado  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Determino a realização de leilão por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 882, parágrafos 1º e 2º do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. Nomeio a LANCE JUDICIAL tel.(13) 4062-9004, regularmente cadastrada pelo TJSP, para proceder à realização, pelo meio eletrônico, das praças (ou leilões), observando-se, quanto ao procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente quanto ao edital a ser publicado, o disposto no art. 886 do CPC e no Provimento CSM nº. 1.625/2009. A 1ª Praça (ou leilão) terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação, nos três dias seguintes seguir-se-á sem interrupção a 2ª Praça (ou leilão), que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª Praça (ou leilão) não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui determinadas. A praça (ou leilão) será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), pelo qual serão captados os lances, e será presidida por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela Jucesp, regularmente habilitados pelo TJSP. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para poderem participar do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o pessoalmente, por carta registrada, nos termos do art. 889, inciso I do CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, sob sua inteira responsabilidade, providencie o cartório desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, ou intime-se o exequente para fazê-lo, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência (art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC). Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Servindo o presente como Alvará de Leilão, autorizo a empresa nomeada a proceder a constatação dos bens descritos no Auto de fls. 16, e caso haja interesse da mesma, fica desde já autorizada a removê-lo, devendo a ré não obstar a prática das referidas ações sob as penas da lei. Intime-se."



Guarujá, 9 de setembro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0420/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/09/2021. Considera-se a data de publicação em 13/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Determino a realização de leilão por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 882, parágrafos 1º e 2º do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. Nomeio a LANCE JUDICIAL tel.(13) 4062-9004, regularmente cadastrada pelo TJSP, para proceder à realização, pelo meio eletrônico, das praças (ou leilões), observando-se, quanto ao procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente quanto ao edital a ser publicado, o disposto no art. 886 do CPC e no Provimento CSM nº. 1.625/2009. A 1ª Praça (ou leilão) terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação, nos três dias seguintes seguir-se-á sem interrupção a 2ª Praça (ou leilão), que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª Praça (ou leilão) não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui determinadas. A praça (ou leilão) será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), pelo qual serão captados os lances, e será presidida por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela Jucesp, regularmente habilitados pelo TJSP. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para poderem participar do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o pessoalmente, por carta registrada, nos termos do art. 889, inciso I do CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, sob sua inteira responsabilidade, providencie o cartório desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, ou intime-se o exequente para fazê-lo, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência (art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC). Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Servindo o presente como Alvará de Leilão, autorizo a empresa nomeada a proceder a constatação dos bens descritos no Auto de fls. 16, e caso haja interesse da mesma, fica desde já autorizada a removê-lo, devendo a ré não obstar a prática das referidas ações sob as penas da lei. Intime-se."

Guarujá, 10 de setembro de 2021.



**Digital**

26/08/2021  
LOTE: 112704



DESTINATÁRIO

VALDELICE DE MATOS CORREIA

Rua Marajópara, 34, -, Sítio Paecara (Vicente de Carv

Guaruja, SP

11462-210

AR334440662JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

2ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

3ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

ATENÇÃO :  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARMO  
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERO

**Bruno**  
MT. 8933739-5

D 00000167